



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 782/2020.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Maria/PA (REFIS 2020), e dá outras providências correspondentes.

O Prefeito do Município de Rio Maria, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Maria/PA – REFIS - 2020, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e créditos não tributários, ocorridos até 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Rio Maria/2020 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em até 15 parcelas	50%	50%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Rio Maria/2020, somente ao que tange as parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado na FAMEP em 19/02/2020
Por Joás Ferreira Batista

Código Identificador: F14F8FED
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Rio Maria/2020 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Rio Maria/2020 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio, conforme anexo I desta lei;
- II – com os números das ações executivas, quando existentes;
- III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
- IV – instruído com:
 - a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
 - b) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço, quando pessoa física;
 - c) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa, quando pessoa jurídica;
 - d) instrumento de mandato, quando por representação.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c", do inciso III, do caput do art. 487 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78



Publicado na FAMEP em 19/02/2020
Por Joás Ferreira Batista

Código Identificador: F14F8FED
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Rio Maria/2020, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/Rio Maria/2020 encerra-se impreterivelmente em 31 de maio de 2020.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado na FAMEP em 19/02/2020

Por Joás Ferreira Batista

Código Identificador: F14F8FED

Conforme Lei Municipal n.º 651/2011



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO REFIS/RIO MARIA/2019

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.1 - Nome ou Razão Social :			
1.2 - CNPJ / CPF :		1.3 - Inscrição Estadual :	
1.4 - Rua / Praça / Avenida:			1.5 - Número:
1.6 - Bairro :	1.7 - Município :	1.8 - CEP :	1.9 - Telefone :

2 - REQUERIMENTO

Pelo presente, solicito adesão ao programa REFIS RIO MARIA/2019, declarando a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei nº , de 11 de fevereiro de 2019, me responsabilizando pelo pagamento dos débitos relacionados no Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

3 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA OU REPRESENTANTE DO CONTRIBUINTE

3.1 - Nome :		3.2 - Cargo :	3.3 - CPF :
3.4 - Local :		3.5 - Data :	3.6 - Assinatura :

Rio Maria/PA, / /2020.

Assinatura do Responsável.

Avenida Rio Maria - Centro - Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO MARIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS N.º 008

CONSIDERANDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, TRANSPARENCIA PÚBLICA, TORNA-SE PÚBLICA A TODOS QUANTOS QUEIRAM DESTA TOMAR CONHECIMENTO, O ATO DE PÚBLICAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 782/2020 – RIO MARIA-PA QUE *(Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Maria-PA, (refis 2020)* NA DATA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020, SENDO QUE A MESMA FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (FAMEP) CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 651/2011, NO PORTAL TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, JUNTO AO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL E MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, SEU CONTEÚDO NA ÍNTEGRA ESTÁ DISPONÍVEL NO GABINETE DO PREFEITO.

Rio maria-PA, 19 de fevereiro de 2020.

RAIMUNDO COELHO LOPES
Secretário de Administração e Desenvolvimento
Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA

Publicado na FAMEP em 19/02/2020
Por Joás Ferreira Batista
Código Identificador: F14F8FED
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78